**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - 019/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 107/2026**

**CONTRATANTE:**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS, CNPJ 18.128.223/0001-02.**

**OBJETO:**
**O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para aquisição de 1 (um) compactador de solo tipo percussão (“sapo”), novo, destinado às equipes de manutenção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tocantins – SAAET, para utilização nos serviços de compactação do solo em valas abertas para instalação e manutenção das redes de água e esgoto e dos ramais prediais, conforme especificações, condições e quantidade estabelecidas neste documento, em atendimento à Emenda Impositiva nº 53/2026.**

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**
**R$ 9.359,00 (nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais).**

**PERÍODO DE PROPOSTAS:**
De **18/11/2026** às **08:00h**
Até **24/11/2026** às **08:00h**

**PERÍODO DE LANCES:**
De **24/11/2026** às **08:00h**
Até **24/11/2026** às **15:00h**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**
**SIM**

**DISPENSA ELETRÔNICA - 019/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 107/2026**

**O MUNICÍPIO DE TOCANTINS**, inscrito no CNPJ n.º CNPJ 18.128.223/0001-02, por meio do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

**Data da sessão:** 24/11/2026
**Link:** https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
**Horário da Fase de Lances:** 08:00h às 15:00h

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para aquisição de 1 (um) compactador de solo tipo percussão (“sapo”), novo, destinado às equipes de manutenção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tocantins – SAAET, para utilização nos serviços de compactação do solo em valas abertas para instalação e manutenção das redes de água e esgoto e dos ramais prediais, conforme especificações, condições e quantidade estabelecidas neste documento, em atendimento à Emenda Impositiva nº 53/2026.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

1.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

1.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras Públicas, para acesso ao sistema e operacionalização.

1.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

## 2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações, bem como encaminhar devidamente assinada declaração conjunta (acostada aos documentos de habilitação):

2.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

## 3. FASE DE LANCES

3.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 0,01 (um centavo).

3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do envio da documentação relacionada no Termo de Referência – Anexo I.

5.3.1. É dever de o fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.10. O prazo para envio dos documentos de habilitação, a contar da abertura da diligência pelo agente de contratação, é de 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, mediante justa causa, a ser analisada pela Administração.

## 6. DA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. A empresa vencedora será convocada para assinar o contrato, a partir da homologação e convocação oficial, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A assinatura do contrato ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação apresentadas no processo de contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

6.3. Caso a convocada não apresente situação regular, recuse-se a assinar o contrato ou não compareça no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou proceder a nova contratação, conforme disposto nos §§1º e 2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A assinatura do contrato importará em aceitação plena das condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis.

## 7. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

7.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência será formalizada por meio de instrumento contratual, conforme previsto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, observando-se todas as cláusulas essenciais exigidas pela legislação vigente.

7.2. O contrato terá vigência compatível com o prazo necessário à plena execução do objeto, respeitando o cronograma do evento. Para fins de planejamento e execução, a vigência contratual será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e autorizada.

7.3. A rescisão contratual poderá ocorrer de forma unilateral, amigável ou judicial, conforme hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da referida lei, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa quando cabível. Poderá ser motivada, entre outras razões, pelo descumprimento das obrigações contratuais, atraso injustificado na execução, irregularidade fiscal não sanada, ou ainda por interesse público devidamente justificado.

7.4. Em casos de rescisão por inadimplemento da contratada, a Administração poderá adotar medidas para a responsabilização e aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na legislação.

7.5. Nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, após a assinatura, o extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio oficial equivalente, no prazo legal, como condição de eficácia do contrato, assegurando a devida transparência e controle social dos atos administrativos.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

4.4.90.52.00.2.05.01.17.512.0005.1.0006 – Investimento em Saneamento Básico Urbano

## 9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento do objeto contratado obedecerá às disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e será realizado em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo, de acordo com a natureza e a complexidade dos serviços prestados.

9.2. Para fins desta contratação, o recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a conclusão da montagem dos brinquedos infláveis, instalação dos equipamentos de pipoca e algodão doce, bem como o início das atividades de recreação com monitores, mediante inspeção do fiscal designado, que verificará a conformidade dos serviços com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, do contrato e de seus documentos instrutivos.

9.3. O recebimento definitivo será realizado após o encerramento do evento, contemplando a desmontagem completa dos brinquedos e equipamentos, a retirada de todo o material utilizado e a devolução do espaço em condições adequadas, sem danos ou pendências, atestando-se que todos os serviços foram executados de forma satisfatória, conforme previsto contratualmente.

9.4. A Administração poderá recusar total ou parcialmente o recebimento do objeto, caso sejam verificadas irregularidades, falhas ou inexecuções contratuais, podendo exigir da contratada as correções ou complementações necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5. O recebimento definitivo constituirá o atesto formal para fins de pagamento, desde que acompanhado dos documentos fiscais regulares e da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

10.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

10.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

**11. SANÇÕES**

**11.1** – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**11.2.1** - advertência;

**11.2.2** - multa;

**11.2.3** - impedimento de licitar ou contratar

**11.2.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1** - a natureza e a gravidade da infração cometida conforme previsão contida na Lei nº 14.133/2021.

**11.3.2** - as peculiaridades do caso concreto.

**11.3.3** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.3.4** - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**11.3.5** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**11.4.1** - Para as infrações previstas no item 16.1, alíneas “a” e “b”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**11.4.2** - Para as infrações previstas no item 16.1, alíneas “c” a “m”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**11.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 16.1, alíenas, “a”, “b” e “c”,quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.8** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 16.1, alíneas “d” a “m”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 16.1, alíneas “a”, “b” e “c”que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.9** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1, alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**11.10** - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.12** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.13** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14** - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.15** – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

**11.16** – Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**12.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**12.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**12.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**12.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**12.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

**12.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**12.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**12.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**12.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**12.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.10.**Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**12.11.**Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**12.12.**Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**12.13.**Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**12.13.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**12.13.2.** ANEXO II – Documentos de Habilitação.

**12.13.3.** ANEXO III – Contrato.

Tocantins-MG, 11 de novembro de 2026.

Fernando Luiz Nunes Apolinário
Secretário Municipal de Administração
Município de Tocantins/MG

**DISPENSA ELETRÔNICA - 019/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 107/2026**

**ANEXO I**
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. REQUERENTE:**
2.2. Secretaria Municipal de Administração do Município de Tocantins-MG, em cumprimento a Emenda Impositiva nº 53/2026.

**2. OBJETO:**

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 1 (um) compactador de solo tipo percussão (“sapo”), novo, destinado às equipes de manutenção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tocantins – SAAET, para utilização nos serviços de compactação do solo em valas abertas para instalação e manutenção das redes de água e esgoto e dos ramais prediais, conforme especificações, condições e quantidade estabelecidas neste documento, em atendimento à Emenda Impositiva nº 53/2026.

**3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:**

3.1. O equipamento deverá ser fornecido conforme tabela abaixo:

| N° Item | DESCRIÇÃO | Unidade | Qtd. |
|---|---|---|---|
| 1 | COMPACTADOR DE SOLO TIPO PERCUSSÃO (SAPO) – Equipamento novo, de primeiro uso; motor de 4 tempos, a gasolina, potência mínima de 3,5 HP; força de impacto mínima de 10 kN; frequência de golpes entre 600 e 700 golpes/min; sapata de aproximadamente 280 x 330 mm; peso operacional entre 60 e 80 kg; acompanhado de manual em português e ferramentas básicas; garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica no Estado de Minas Gerais. | Un | 01 |

3.2. Considerações técnicas
O equipamento deverá ser:

- novo e sem uso anterior;
- original de fábrica, não sendo aceito equipamento recondicionado, remanufaturado ou usado;
- acondicionado em embalagem original, íntegra e adequadamente protegida;
- acompanhado de manual de operação em língua portuguesa e ferramentas básicas;
- identificado por número de série individual;
- compatível com as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência;
- entregue em perfeitas condições de funcionamento e segurança;
- possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica no Estado de Minas Gerais.

3.3. Serão aceitos equipamentos de qualquer fabricante, desde que atendam integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, vedada a indicação de marca específica, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. O quantitativo previsto corresponde à necessidade identificada pelo SAAET e estabelecida no Plano de Trabalho da Emenda Impositiva nº 53/2026, limitada à aquisição de 1 (uma) unidade.

3.5. A contratação será processada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que, na instrução do processo, sejam confirmados o atendimento ao limite legal vigente, a ausência de fracionamento indevido da despesa e os demais requisitos aplicáveis à contratação direta.

**4. DO PRAZO DE ENTREGA:**

4.1. O prazo para entrega do equipamento será de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observada a programação necessária à execução da despesa no exercício de 2026.

4.2. A entrega deverá ocorrer no SAAET, situado na Avenida Doutor João Cataldo Pinto, nº 675, Bairro Bela Vista, Tocantins/MG, em dia e horário previamente ajustados com a unidade responsável pelo recebimento, observadas as condições e especificações deste Termo de Referência.

4.3. A Administração poderá recusar o equipamento que apresente avarias, sinais de uso, embalagem violada, ausência de manual ou ferramentas básicas, defeitos, divergências técnicas ou que não atenda às especificações deste Termo de Referência, devendo a contratada providenciar a substituição ou correção sem custo adicional.

**5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A contratação justifica-se pela necessidade de dotar as equipes de manutenção do SAAET de equipamento apropriado para compactação do solo nas valas abertas durante os serviços de instalação, ampliação, reparo e manutenção das redes de água e esgoto e dos ramais prediais.

5.2. Após a execução desses serviços, o aterro deve ser compactado em camadas antes da recomposição do pavimento. A compactação manual é mais lenta e pode produzir resultado irregular, favorecendo afundamentos no asfalto e no calçamento, retrabalho e riscos a pedestres e veículos.

5.3. A aquisição de compactador de solo tipo percussão permitirá:

- realizar compactação adequada do solo em valas de redes de água e esgoto;
- melhorar a uniformidade e a qualidade da recomposição dos pavimentos;
- reduzir afundamentos, irregularidades e retrabalho;
- agilizar os serviços de manutenção e reparo executados pelas equipes do SAAET;
- aumentar a produtividade e a segurança das equipes de campo;
- reduzir custos decorrentes do refazimento de serviços;
- contribuir para a continuidade e a qualidade dos serviços de saneamento prestados à população;
- assegurar a aplicação dos recursos na finalidade específica aprovada na Emenda Impositiva nº 53/2026.
- A contratação está vinculada à Emenda Impositiva nº 53/2026, de autoria do Vereador Carlos Roberto Nascimento, que destinou ao SAAET para a aquisição de 1 (um) compactador de solo tipo percussão no exercício de 2026.

5.4. A contratação direta por dispensa, caso confirmados os pressupostos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, poderá atender à necessidade de aquisição de uma única unidade, observados o planejamento, a pesquisa de preços, a justificativa da escolha do fornecedor, a demonstração da compatibilidade do preço com o mercado e os demais documentos exigidos pelo art. 72 da mesma Lei.

Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária para aprimorar as atividades de manutenção das redes de água e esgoto, melhorar a recomposição das vias e assegurar maior eficiência na prestação dos serviços de saneamento.

**6. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A estimativa da contratação foi apurada por pesquisa de preços junto a fornecedores especializados e/ou fontes públicas idôneas, considerando equipamentos com características técnicas equivalentes às especificadas neste Termo de Referência e observando os critérios do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O preço estimado médio, apurado após a conclusão da pesquisa de preços, foi de R$ 9.359,00, devendo o valor da contratação observar esse parâmetro e não ultrapassar o limite financeiro destinado pela emenda.

| N° Item | DESCRIÇÃO | Unidade | Qtd. | Valor Estimado |
|---|---|---|---|---|
| 1 | **COMPACTADOR DE SOLO TIPO PERCUSSÃO (SAPO) –** Equipamento novo, de primeiro uso; motor de 4 tempos, a gasolina, potência mínima de 3,5 HP; força de impacto mínima de 10 kN; frequência de golpes entre 600 e 700 golpes/min; sapata de aproximadamente 280 x 330 mm; peso operacional entre 60 e 80 kg; acompanhado de manual em português e ferramentas básicas; garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica no Estado de Minas Gerais. | Un | 01 | 9.359,00 |

**7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026, vinculada à Emenda Impositiva nº 53/2026:
Ficha 455 – Dotação 4.4.90.52.00.2.05.01.17.512.0005.1.0006 – Unidade Orçamentária 2.05.01 (SAAET) – Função 17 (Saneamento) – Subfunção 512 (Saneamento básico urbano) – Categoria econômica 4 (Despesa de capital) – Grupo 4 (Investimentos) – Modalidade 90 (Aplicações diretas) – Elemento 52 (Equipamentos e material permanente).

**8. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

8.1. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento operacional do SAAET e ao Plano de Trabalho da Emenda Impositiva nº 53/2026, que destina recursos especificamente à aquisição de 1 (um) compactador de solo tipo percussão para uso nas atividades de saneamento.

8.2. A aquisição contribuirá para a execução das atividades de manutenção das redes de água e esgoto, para a adequada compactação do solo e para a melhoria da recomposição dos pavimentos.

8.3. A despesa está prevista no orçamento de 2026, na ficha 455 e dotação indicadas no item 7.1, devendo ser observada a finalidade da emenda e a execução financeira dentro do exercício de 2026.

A demanda foi formalizada no Plano de Trabalho da Emenda Impositiva nº 53/2026, que deverá integrar o processo administrativo e orientar a aplicação dos recursos e a prestação de contas.

**9. DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

9.1. O fornecimento ocorrerá em parcela única, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observando as seguintes condições:
a) será fornecida 1 (uma) unidade do compactador de solo tipo percussão;
b) a entrega deverá ocorrer no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência;
c) o equipamento deverá ser novo, original de fábrica, sem uso anterior e acompanhado de manual em português e ferramentas básicas;
d) o equipamento deverá atender integralmente às especificações técnicas e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses;
e) o recebimento ocorrerá em duas etapas:

- Recebimento provisório, destinado à conferência quantitativa, física e documental;
- Recebimento definitivo, após verificação do atendimento às especificações e das condições de funcionamento;

f) equipamentos com defeitos, avarias ou divergências técnicas serão recusados e deverão ser substituídos ou corrigidos sem custo adicional;
g) a garantia mínima será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo;
h) durante a garantia, a contratada deverá providenciar assistência técnica e/ou substituição do equipamento defeituoso, conforme o caso;
i) a contratada deverá cumprir rigorosamente o prazo de entrega;
j) a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
k) a contratada responderá pela integridade do equipamento até o recebimento definitivo;
l) todos os custos de transporte, seguro, tributos, frete e demais encargos estarão incluídos no preço;
m) o fornecimento deverá observar a finalidade da Emenda Impositiva nº 53/2026 e o limite financeiro.

A forma de execução em parcela única é compatível com a aquisição de uma unidade de equipamento permanente e permite sua incorporação ao patrimônio do SAAET.

**10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:**

10.1. Sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor formalmente designado pelo SAAET, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O SAAET poderá recusar o recebimento do equipamento, no todo ou em parte, caso não atenda às especificações, condições de entrega ou demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. São obrigações da Contratante:

11.2. Efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estipulados neste Termo de Referência e no instrumento contratual, após o recebimento definitivo, a liquidação da despesa e o atesto da Nota Fiscal.

11.3. Emitir a Autorização de Fornecimento e prestar as informações necessárias à entrega do equipamento.

11.4. Designar formalmente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento e pelo recebimento do objeto.

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando ocorrências e determinando as providências necessárias à correção de falhas ou defeitos.

11.6. Compete ainda à Contratante:
a) cumprir as obrigações financeiras assumidas, desde que atendidas as condições legais e contratuais;
b) notificar formalmente a contratada sobre irregularidades verificadas no fornecimento;
c) comunicar por escrito a aplicação de multas, penalidades e demais débitos de responsabilidade da contratada, assegurado o devido processo legal;
d) aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento;
e) prestar à contratada os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento;
f) disponibilizar as condições de acesso e recebimento no endereço indicado;
g) providenciar o recebimento, a liquidação, o pagamento e o tombamento patrimonial do equipamento, bem como a documentação necessária à prestação de contas da emenda.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Fornecer 1 (um) compactador de solo tipo percussão, novo e de primeiro uso, em conformidade com a proposta aceita, este Termo de Referência e a Autorização de Fornecimento emitida pela Contratante.

12.2. Comunicar imediatamente e por escrito à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo ou as condições do fornecimento.

12.3. Atender prontamente às solicitações e reclamações da Contratante relacionadas a defeitos, avarias, divergências ou irregularidades do equipamento.

12.4. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

12.5. Comunicar formalmente à Contratante qualquer alteração de endereço, telefone ou demais dados de contato.

12.6. Incluir no preço todos os custos de aquisição, embalagem, carregamento, transporte, seguro, entrega, tributos e demais encargos incidentes sobre o fornecimento.

12.7. Entregar o equipamento no local indicado, por sua conta e risco, em embalagem íntegra e em perfeitas condições de uso.

12.8. Cumprir o prazo de entrega e todas as exigências técnicas e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência.

12.9. Comunicar formalmente situações de caso fortuito ou força maior que possam impedir ou atrasar o cumprimento da obrigação, apresentando os documentos comprobatórios.

12.10. Disponibilizar orientação básica de operação por meio do manual do fabricante em língua portuguesa e prestar informações necessárias sobre a garantia e a assistência técnica.

12.11. Cumprir as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao equipamento, responsabilizando-se pela qualidade e conformidade do produto fornecido.

12.12. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua atividade e que incidam sobre o fornecimento.
12.12.1. A responsabilidade da contratada por seus empregados, prepostos e eventuais danos decorrentes de sua atuação não será transferida à Contratante.

12.13. O fornecimento deverá observar as seguintes condições, já incluídas no preço contratado:
a) não será aceito equipamento diverso daquele descrito na proposta aceita e neste Termo de Referência;
b) o pagamento corresponderá à unidade efetivamente entregue e definitivamente recebida, mediante termo de recebimento e atesto da Nota Fiscal;
c) deverão estar incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas necessárias à entrega, não cabendo cobrança adicional à Contratante.

12.14. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, quando decorrentes de culpa ou dolo na execução da obrigação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

**13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento do objeto, considerando tratar-se de aquisição de equipamento único, sem prejuízo da utilização de transportadores e prestadores auxiliares sob responsabilidade integral da contratada.

**14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É vedada a transferência total ou parcial da obrigação de fornecimento sem prévia e expressa autorização da Administração. Eventual alteração subjetiva decorrente de fusão, cisão ou incorporação somente será admitida se comprovada a manutenção das condições de habilitação e qualificação e desde que não haja prejuízo à execução do objeto.

14.2. Em qualquer hipótese de alteração subjetiva, a contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, apresentando a documentação comprobatória necessária à análise e decisão.

**15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma será prorrogado pelo período correspondente, mediante formalização nos autos, na forma legal.

15.3. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou representante formalmente designado pelo SAAET, observados os requisitos do art. 7º e as atribuições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinará as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos.

15.5. O fiscal comunicará tempestivamente à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição.

15.6. O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, quando necessário.

15.7. A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o equipamento em que forem verificados vícios, defeitos ou desconformidades.
15.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento, não sendo essa responsabilidade excluída pela fiscalização.

**16. DO PAGAMENTO**
16.1. O pagamento será efetuado em parcela única, a partir do 10º (décimo) dia útil subsequente ao recebimento definitivo do equipamento, à liquidação da despesa e ao atesto da Nota Fiscal, por ordem bancária para conta indicada pela contratada, observada a legislação financeira e a disponibilidade dos recursos.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o setor competente atestar o recebimento definitivo do objeto e a regularidade da documentação apresentada.

16.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis, mediante consulta aos sítios oficiais ou apresentação das certidões pertinentes.

16.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou documentação incompleta que impeça a liquidação, o pagamento ficará suspenso até o saneamento, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Contratante.

16.5. Será considerada data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária.

16.6. Antes do pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento.

16.7. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a contratada será notificada para regularização ou apresentação de defesa, no prazo legal aplicável.

16.8. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as providências previstas na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento pelo objeto regularmente recebido, quando juridicamente devido.

16.9. O pagamento ficará condicionado à efetiva entrega, ao recebimento definitivo, à liquidação da despesa e à apresentação dos documentos exigidos.

16.10. Eventual manutenção ou extinção do ajuste em caso de irregularidade observará a Lei nº 14.133/2021 e decisão fundamentada da autoridade competente.

16.11. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

16.12. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar essa condição para fins de aplicação do tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

16.13. Eventuais atrasos de pagamento não imputáveis à contratada observarão os critérios de atualização e compensação financeira previstos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

**17. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO**

17.1. A contratação será formalizada por contrato ou instrumento equivalente, conforme a hipótese legal e a decisão da Administração, assinado por representante legal da contratada.

17.2. Quando necessária a assinatura de contrato, o prazo para assinatura será de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, prorrogável uma vez mediante justificativa aceita pela Administração.

17.3. A recusa injustificada em formalizar o ajuste ou aceitar o instrumento equivalente sujeitará a contratada às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.4. O ato de autorização da contratação direta e o instrumento contratual, quando houver, serão divulgados nos meios oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme os arts. 72 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A vigência será a necessária ao cumprimento integral da obrigação, incluídas a entrega e o recebimento definitivo, sem prejuízo da subsistência da garantia do equipamento pelo prazo de 12 (doze) meses.

17.6. A extinção do ajuste poderá ocorrer nas hipóteses e formas previstas na Lei nº 14.133/2021:
I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legais;
II – de forma consensual, por acordo entre as partes, quando houver interesse público; ou III – por decisão arbitral ou judicial, quando cabível.

17.7. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme a Lei nº 14.133/2021.

17.8. Constituem motivos para a extinção, entre outros previstos em lei:
I – o descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos; II – o desatendimento das determinações regulares da fiscalização; III – alteração societária que prejudique a execução;
IV – falência ou dissolução; V – caso fortuito ou força maior impeditivo; VI – razões de interesse público devidamente justificadas; VII – demais hipóteses legais.

17.9. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão observados os direitos da contratada ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, na forma legal.
I – pagamentos devidos pelo objeto efetivamente fornecido e recebido até a data da extinção;
II – outros custos indenizáveis, quando cabíveis e devidamente comprovados.

17.10. Os casos de extinção serão registrados e instruídos no processo administrativo correspondente, em observância à Lei nº 14.133/2021.

17.11. O prazo para execução do objeto será de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, compreendendo o fornecimento integral, transporte, descarga e entrega no endereço indicado, sem prejuízo da necessidade de conclusão da liquidação e pagamento até 31 de dezembro de 2026.

**18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

18.1. O objeto será recebido provisória e definitivamente, na forma do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bem:

18.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega, para verificação posterior da conformidade do equipamento;
18.1.2. O recebimento provisório compreenderá, no mínimo, as seguintes verificações:
a) conferência da quantidade, embalagem, integridade física, identificação e acessórios;
b) verificação da documentação, manual em português, ferramentas básicas e condições aparentes de funcionamento.
18.1.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, após a verificação da qualidade, quantidade, especificações e funcionamento do equipamento.
18.1.3.1. O recebimento definitivo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, salvo necessidade justificada de prazo adicional, observadas as seguintes condições:
a) confirmação de que o equipamento atende integralmente às especificações deste Termo de Referência;
b) inexistência de defeitos, avarias ou pendências, ou comprovação de que foram devidamente sanadas;
c) apresentação da Nota Fiscal, identificação do número de série, manual e documentos de garantia.

18.2. O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este Termo de Referência ou com a proposta aceita.

18.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades, inclusive durante o prazo de garantia.

18.4. Os procedimentos de recebimento observarão a Lei nº 14.133/2021 e os regulamentos municipais aplicáveis.

18.5. Os testes e verificações necessários para demonstrar a conformidade do equipamento correrão por conta da contratada, quando exigidos para comprovar o atendimento às especificações.

18.6. A contratada obriga-se a fornecer o equipamento em perfeita condição de uso, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as especificações deste Termo de Referência e com as orientações do fabricante.

18.7. A detentora obriga-se a fornecer os produtos licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município, este responsável pela emissão das requisições, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório.

**19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
19.1. Comete infração administrativa o contratado que, com dolo ou culpa, praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:
a) a) dar causa à inexecução parcial do ajuste;
b) b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) c) dar causa à inexecução total do ajuste;
d) deixar de entregar documentação exigida para a contratação;
e) não manter a proposta, salvo por fato superveniente justificado;
f) não formalizar o ajuste ou não entregar documentação exigida quando convocado;
g) ensejar retardamento injustificado da entrega;
h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação ou execução;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. Com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
19.2.1. advertência;
19.2.2. multa;
19.2.3. impedimento de licitar e contratar;
19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
19.3.1. a natureza e a gravidade da infração;
19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração;
19.3.5. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

19.4. A multa observará os percentuais e condições definidos no instrumento de contratação, respeitados os limites legais e a proporcionalidade, com recolhimento no prazo nele estabelecido.
19.4.1. Para infrações de menor gravidade, a multa será fixada de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme previsão expressa do ajuste.
19.4.2. Para infrações graves, a multa observará os limites legais e a gravidade da conduta, conforme previsão expressa do ajuste.

19.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível e mediante decisão fundamentada.

19.6. Na aplicação de multa será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos da lei.

19.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses legais, pelo prazo máximo previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

19.8. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses legais, observada a competência e o prazo previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada em formalizar o ajuste ou aceitar o instrumento equivalente poderá caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

19.10. A apuração de responsabilidade observará o processo previsto na Lei nº 14.133/2021, conduzido por comissão quando exigido.

19.11. Caberá recurso das sanções de advertência, multa e impedimento, no prazo e forma previstos no art. 166 da Lei nº 14.133/2021.
19.12. Caberá pedido de reconsideração da declaração de inidoneidade, na forma do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão os efeitos previstos na legislação aplicável.

19.14. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.15. A recusa injustificada da contratada em cumprir a obrigação assumida sujeitará a empresa às penalidades cabíveis.
19.16. As sanções serão aplicadas em conformidade com o art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**20. ALTERAÇÕES DO CONTRATO**
20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

20.2. Nas alterações unilaterais, observar-se-ão os limites e condições previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes observarão os limites e condições legais aplicáveis.

**21. EXTINÇÃO DO CONTRATO**
21.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2. A extinção do contrato poderá ser:
I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legais;
II – consensual, por acordo entre as partes, quando houver interesse da Administração;
III – determinada por decisão arbitral ou judicial, quando cabível.

21.3. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada no processo.

21.4. A extinção poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.5. O termo de extinção será precedido, quando aplicável, de relatório contendo:
21.5.1. balanço das obrigações contratuais cumpridas ou parcialmente cumpridas;
21.5.2. relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos;
21.5.3. indenizações e multas eventualmente incidentes.

**22. DA GARANTIA**
22.1. Não será exigida garantia contratual de execução, sem prejuízo da garantia mínima de 12 (doze) meses do equipamento, exigida no item 3.2.

**23. DISPOSIÇÕES FINAIS**
25.1. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observadas a finalidade e as condições da Emenda Impositiva nº 53/2026.

Fernando Luiz Nunes Apolinário
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Tocantins- MG

Tocantins/MG, 11 de novembro de 2026.

**DISPENSA ELETRÔNICA - 019/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 107/2026**

**ANEXO II**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**1.2** - **Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:**
**1.2.1** - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
**1.2.2** - Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:
**1.2.2.1** - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
**1.2.2.2** - Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
**1.2.2.3** - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
**1.2.2.4** - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**1.2.2.5** - Que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao município a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.
**1.2.2.6** – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.
**1.2.3** - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
**1.2.4** - Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.
**1.2.5** - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementara nº 123/06.

**1.3** - **Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**:
**1.3.1** - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
**1.3.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
**1.3.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
**1.3.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
**1.3.4.1** - Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.
**1.3.5** - Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
**1.3.6** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

**1.3.7** - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**1.3.7.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**1.3.7.2** - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**1.4** - **Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira**:

**1.4.1** - Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

**1.4.3.1** - Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

**1.5** - **Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica**:

1.5.1 - Apresentação de pelo menos 1 atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da contratação.

1.5.2 - Inscrição no cadastro de prestadores de serviços no Município à sede da empresa com expedição do **alvará de localização**.

**DISPENSA ELETRÔNICA - 019/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 107/2026**

**ANEXO III**
**CONTRATO Nº ...../2026**

**O Município de Tocantins**, inscrito no CNPJ nº 18.128.223/0001-02, com sede na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. SILAS FORTUNATO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 382.509.776-53, portador do RG nº M996665, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE e RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.),endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx],Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 14.133/2021, em especial o inciso II do art. 75 e demais expedientes contidos no processo administrativo nº 107/2026, referente a dispensa eletrônica nº 019/2026, mediante as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para aquisição de 1 (um) compactador de solo tipo percussão (“sapo”), novo, destinado às equipes de manutenção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tocantins – SAAET, para utilização nos serviços de compactação do solo em valas abertas para instalação e manutenção das redes de água e esgoto e dos ramais prediais, conforme especificações, condições e quantidade estabelecidas neste documento, em atendimento à Emenda Impositiva nº 53/2026.

1.2 Especificações do Objeto:

| N° Item | DESCRIÇÃO | Unidade | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | COMPACTADOR DE SOLO TIPO PERCUSSÃO (SAPO) – Equipamento novo, de primeiro uso; motor de 4 tempos, a gasolina, potência mínima de 3,5 HP; força de impacto mínima de 10 kN; frequência de golpes entre 600 e 700 golpes/min; sapata de aproximadamente 280 x 330 mm; peso operacional entre 60 e 80 kg; acompanhado de manual em português e ferramentas básicas; garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica no Estado de Minas Gerais. | Un | 01 | 9.359,00 | 9.359,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

2.1- O pagamento será efetuado, se de acordo, a partir do **10º (décimo)** dia útil subsequente após a entrega do serviço a atestada pela fiscalização do contrato.

2.2 - Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto na clausula primeira, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO**

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR**

4.1. Dá-se ao presente instrumento o valor global de **R$ xxxxx (xxxxxxxxxxxx)** de acordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADO que é parte integrante deste instrumento, sendo que os pagamentos serão efetuados ao longo da execução contratual de acordo com as ordens de fornecimento que forem expedidas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

5.1- A contratada assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a contratante dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça, ou mão de obra empregada, que tornarem o objeto contratado impróprio às finalidades a que se destina; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

5.2 - A contratada deverá manter profissional devidamente habilitado para orientar a execução do objeto.

5.3 - Além das responsabilidades já previstas nesta cláusula obriga-se, ainda, a contratada a:

5.4 - Permitir o livre acesso da fiscalização nos locais de fabricação ou execução do objeto e designar um ou mais prepostos para fornecer esclarecimentos de qualquer natureza relacionados com o objeto contratado.

5.5 - Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual, e assegurar, à contratante, o direito de fiscalizar o seu atendimento.

5.6 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em partes sem prévia e expressa autorização do contratante.

5.7- Comunicar ao contratante qualquer alteração que ocorrer na constituição da contratada.

5.8 - Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

5.9 - Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação exigidas.

5.10 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

a) Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida.

b) Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

5.11 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato, permitindo ao CONTRATANTE suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1 - Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

6.2 - Atender as condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que como anexos, integram este instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A fiscalização ficará a cargo da contratante por empregado ou empresa especialmente designada para esse fim, que entre outras terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

7.2 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que, qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

7.3 – Qualquer entendimento entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

7.4 – A fiscalização é exercida no interesse da contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da contratante ou de seus prepostos.

7.5 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da contratada na execução do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**

8.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

8.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

8.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 137 da mesma lei.

9.3 - Em caso de rescisão são reconhecidos e resguardados os direitos da administração estabelecidos no artigo 104 da lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1 – Durante sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Nestes casos, os valores poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II “d” da Lei 14.133/2021;

**10.1.1** – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**10.2** – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 – Fica eleito o foro da comarca de Ubá/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - A contratada, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houverem sido feitos, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.
12.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas na lei 14.133/2021, a contratante se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.
12.3 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Tocantins-MG, xx de xxx de 2026.

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| **Silas Fortunato de Carvalho**<br>**PREFEITO MUNICIPAL** | **Contratado** |
| **TESTEMUNHA 01:** | **TESTEMUNHA 02:** |
| ASSINATURA: _____ | ASSINATURA: _____ |
| NOME: _____ | NOME: _____ |